Eletrônico

MATERIAL PARA PRF

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Aula 00

Resoluções do CONTRAN p/ PRF (Policial) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Alexandre Herculano, Marcos Girão, Marcus Santos (Equipe Marcos Girão)

Estratégia CONCURSOS

"O SEGREDO DO SUCESSO É A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO"

Apresentação **2**
1. Resoluções CONTRAN Nº 24/98 e 581/16 "A Identificação Interna" **6**
2. Resolução CONTRAN nº 26/98 "Transporte de Carga em Bagageiros" **12**
3. Resolução CONTRAN nº 32/98 "Placas Especiais" **14**
4. Questões **17**
4.1. Questões Comentadas *17*
4.2. Lista de Questões *25*
4.3. Gabarito *28*
5. Considerações Finais **29**

APRESENTAÇÃO

Olá, futuros Policiais Rodoviários Federais!

Primeiramente, gostaria de compartilhar minha alegria e privilégio em tê-los como meus futuros alunos nessa jornada preparatória para o próximo, **JÁ AUTORIZADO** e disputadíssimo concurso **PRF 2018**, para **500 VAGAS** cargo de **Policial Rodoviário Federal**.

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em **Direção de Segurança** pela Universidade Aberta de Portugal.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores.

Ainda no ano de 2010, concorrendo a um dos concursos mais disputados do país, logrei aprovação para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil (área de segurança). Aí, amigos, não perdi tempo!!! A partir também das muitas horas dedicadas de estudo nas disciplinas relativas à Segurança Corporativa, dos variados cursos oferecidos pelo Banco nos quais participei, iniciei o desenvolvimento de mais um projeto de ensino: Segurança Corporativa para Concursos.

Nos últimos oito anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Os *feedbacks* que temos recebido de nossos alunos têm sido fantásticos! Para vocês terem uma ideia, vejam só exemplos dos vários comentários positivos que recebemos nesses últimos meses:

"Prof. Girão, sei que não me conhece, mas não podia deixar de agradecer pelo que fez por mim. Tenho certeza de que as suas aulas foram fundamentais para minha aprovação no concurso de Policial Legislativo Federal da Câmara dos Deputados. Durante toda minha preparação só estudei pelo seu material para as matérias específicas do edital que vc preparou. Saiu hoje a tão desejada nomeação. Acabei ficando em 1° Lugar neste certame e hoje divido com vc minha alegria. Valeu Professor, muito obrigado por me proporcionar o conhecimento necessário para a tão sonhada aprovação. Continue trilhando o sonho de muitos concurseiros! Forte Abraço! Deus proteja vc e sua família."

"Valeu professor pela dedicação do senhor nas aulas. Fique sabendo que cada detalhe das suas explicações não são em vão, nos ajuda bastante. Tanto é que fui aprovado no concurso do STF para segurança judiciária em segundo lugar. E eu quero dedicar essa vitória ao senhor, e toda essa realização só aconteceu ao DEUS todo poderoso. Valeu, mesmo! Que o Sr. JESUS guie todos os seus passos para que todos os seus se realizem. 2º Lugar STF – Técnico Judiciário Especialidade Segurança."

"A didática e forma de ensino é excelente, para os adeptos a forma de estudo em PDF. Continue assim. Trabalho excepcional."

"Olá, bom dia! Gostaria de agradecer ao professor Marcos Girão pela aprovação em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Vistoria Veicular Detran-MT... Ambas as disciplinas gabaritei as questões.... Muito Obrigada!!!!"

"Professor, venho apenas para agradecer o curso para o MPU 2015. Logrei êxito como 1º lugar para SP e agradeço ao senhor. Obrigado pelo curso e pela qualidade do material, os quais foram fundamentais para minha aprovação. Abraço!!! Que Deus o abençoe sempre!

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.

Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certeiro! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

Eu, Alexandre Herculano, sou servidor público federal (Analista) e especialista em Perícia Criminal e Ciências Forense. Além desse, passei, também, para o TRT e TRF do Paraná, MPU, Polícia Civil (Inspetor de Polícia, Oficial de Cartório e Papiloscopista) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF, Analista do STJ (Inspetor de Segurança) e outros.

Sou formado em Administração Pública, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública, Pós-graduado em Perícia Criminal e Ciências Forense e Pós-graduando em Penal e Processo Penal. Atuei quatro anos na Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Segurança Pública), que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF, PCRJ e outros. Tivemos vários aprovados, logo, espero fazer parte do seu sucesso também!

Bom, voltando ao assunto, nosso presente curso une um formato simples e analítico das **Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), cobradas no Bloco II do conteúdo programático**, com um estudo visual, interessante, sistemático e envolvente dessa disciplina.

Esse será, portanto, o foco do nosso curso: deixá-los preparados em alto nível para esse certame!

Vejamos como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios, complementado com **videoaulas**:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Resoluções: 24/98; 26/98 e 32/98.	30/11
Aula 1	Resoluções: 254/07; 273/08; 277/08.	03/12
Aula 2	Resoluções: 04/98 e 14/98.	06/12
Aula 3	Resoluções: 110/00; 205/06 e 432/13.	09/12
Aula 4	Resoluções: 210/06; 216/06; 242/07 e 258/07.	12/12
Aula 5	Resoluções: 227/07; 231/07; 286/08; e 292/08.	15/12
Aula 6	Resoluções: 349/10; 356/10; 360/10.	18/12
Aula 7	Resoluções: 453/13; 471/13 e 508/14.	21/12
Aula 8	Resoluções: 573/15 e 624/16.	24/12
Aula 9	Resolução: 371/10; 598/16 e 619/16.	27/12
Aula 10	Resolução: 561/15.	30/12
Aula 11	Resoluções: 36/98; 92/99; 197/06	03/01
Aula 12	Resoluções: 211/06; 253/07 e 268/08.	07/01
Aula 13	Resoluções: 289/08; 290/08 e 396/11.	11/01
Aula 14	Resoluções: 441/13; 520/15; 525/15 e	15/01

	552/15.	
Aula 15	Resoluções: 643/16; 720/17 723/18; 735/18.	19/01

Beleza? Vamos então começar os trabalhos junto à sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Alexandre Herculano

1. Resoluções CONTRAN Nº 24/98 e 581/16 "A Identificação Interna"

A identificação de veículo regrada no Código de Trânsito é um dos títulos mais ricos em regulamentações do CONTRAN, devido à sua importância, uma vez que o veículo necessita ser individualizado quando for objeto de crime ou de infrações de trânsito.

O CTB regulamenta que o veículo será identificado **obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco**, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN. Esta gravação será realizada pelo **FABRICANTE** ou **MONTADOR**, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

O CONTRAN, por meio da importante Resolução nº 24/98, regulamentou como deverá ser disposta essa IDENTIFICAÇÃO INTERNA. A única atualizada dela até hoje foi promovida pela Resolução nº 581/16, que estudaremos em conjunto a esta.

Bom, mas antes de estudá-las, vamos a dois conceitos bem simples:

- **Chassi**: é a parte rígida do veículo sobre a qual deve ser colocada a carroçaria;
- **Monobloco** é a parte inteiriça do veículo.

Pois bem, obedecendo ao disposto no CTB, a referida Resolução versa que o **FABRICANTE** do veículo tem a **OBRIGAÇÃO** de individualizá-lo por meio de uma numeração que deve ser colocada no **CHASSI** e ou no **MONOBLOCO** em:

- pelo menos, **01 lugar**, em se tratando de veículos **automotores**;
- pelo menos **02 lugares**, em se tratando de **reboque** ou **semirreboque**.

O Sistema Internacional de Codificação da Identificação do Veículo, conhecido como **VIN** ("*Vehicle Identification Number*") é constituído no Brasil de 17 dígitos e segue a norma brasileira ABNT NBR nº 6066. A estrutura da identificação **VIN** é constituída de quatro áreas conforme tabela:

	Posição	Exemplo	Significado
WMI	1	9	Área Geográfica
	2	B	Tipo de veículo
	3	V	Fabricante
VDS	4	P	Cabina
	5	0	Motor
	6	F	
	7	0	
	8	A	Tração
CD	9	1	Dígito de Controle
VIS	10	6	Ano / Modelo
	11	E	Fábrica que montou o veículo
	12	1	Sequência numérica de fabricação
	13	0	
	14	7	
	15	0	
	16	0	
	17	8	

A Resolução regulamenta que os veículos produzidos ou importados a partir de 1° de janeiro de 1999, **para obterem registro e licenciamento**, deverão estar identificados na forma descrita acima.

Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados **NO MÍNIMO** com os caracteres **VIS** (número sequencial de produção) podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, **na profundidade mínima de 0,2 mm**, quando **em chapas ou plaqueta colada**, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção ou ainda por **etiqueta autocolante** e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componentes:

1. na **coluna da porta dianteira lateral direita**;
2. no **compartimento do motor**;
3. em **01 dos para-brisas e em 01 dos vidros traseiros**, **quando existentes**;
4. em **pelo menos dois 02 de cada lado do veículo**, **quando existentes**, **excetuados os quebra-ventos**.

As figuras a seguir mostram exemplos desta gravação:

Coluna da porta dianteira lateral direita

Compartimento do motor

As identificações previstas nos itens 3 e 4 do quadrinha acima serão gravadas **de forma indelével** (não apagável), **sem especificação de profundidade** e, se adulterados, **devem acusar sinais de alteração**. Essas identificações **poderão ser feitas na fábrica do veículo ou em outro local**, sob a responsabilidade do fabricante, **antes de sua venda ao consumidor**.

FIQUE ATENTO!

- **No caso de CHASSI ou MONOBLOCO não metálico, a numeração deverá ser gravada em placa metálica incorporada ou a ser moldada no material do chassi ou monobloco, durante sua fabricação.**

Sobre a identificação do ano de fabricação, a Resolução determina que esta seja atendida através de uma gravação no **chassi** ou **monobloco**, nas imediações do número de identificação do veículo (VIN), **em 4 algarismos**, **na profundidade mínima de 0,2 mm** e altura mínima dos caracteres de 7 mm, ou através de uma plaqueta destrutível quando de sua remoção. Para as motocicletas, motonetas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores, a gravação deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, na coluna de suporte de direção ou no chassi/monobloco.

Agora atenção para a novidade promovida pela Resolução CONTRAN nº 581/16:

NOVIDADE

- **Para as finalidades acima estudadas, o 10º dígito do VIN, estabelecido pela NBR nº 6066, poderá ser alfanumérico.**

- **Para os veículos tipo ciclomotores, motonetas, motocicletas e deles derivados, a ALTURA dos caracteres da gravação de identificação veicular (VIN) deve ter no mínimo 4,0 milímetros.**

Art. 4º Nos veículos **REBOQUES** e **SEMI-REBOQUES**, as gravações serão feitas, no mínimo, em dois pontos do chassi.

A Resolução em estudo trata ainda sobre a possibilidade de **regravações** do VIN.

O CTB regulamenta que as **regravações**, quando necessárias, dependerão de **prévia autorização da autoridade executiva de trânsito** e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

Pois bem, obedecendo ao que determina o Código, a Resolução nº 24/98, em seu art. 6º, estabelece que as **regravações e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas e plaquetas**, quando necessárias, **dependerão de prévia autorização da autoridade de trânsito competente**, mediante comprovação da propriedade do veículo, e só serão processadas por **empresas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal**.

As etiquetas ou plaquetas referidas no parágrafo anterior deverão ser fornecidas pelo fabricante do veículo.

O previsto acima **não se aplica** às identificações constantes:

- ✓ em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;
- ✓ em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

A empresa credenciada para remarcação de chassis **deverá encaminhar registro fotográfico do resultado da remarcação** ao departamento de trânsito de registro do veículo, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

E por fim, outra informação boa de prova:

Para fins de controle reservado e apoio das vistorias periciais procedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e por órgãos policiais, por ocasião do pedido de código do RENAVAM, os fabricantes depositarão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União as identificações e localização das gravações, segundo os modelos básicos.

Todas as vezes que **houver alteração dos modelos básicos dos veículos**, os fabricantes encaminharão, **com antecedência de 30 dias**, as localizações de identificação veicular.

Beleza?

Sobre esta Resolução, era o que tínhamos para falar!

Sigamos!

2. Resolução CONTRAN nº 26/98 "Transporte de Carga em Bagageiros"

Caro aluno, estudaremos agora uma Resolução bem simples, de poucos artigos e de fácil compreensão: a **Resolução CONTRAN nº 26/98**, que disciplina o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros.

Para começo de conversa, essa norma nos traz uma regra fundamental:

- **A CARGA só poderá ser acomodada em compartimento próprio, separado dos passageiros**, que no ônibus é o **BAGAGEIRO**.

Mesmo com essa permissão, é preciso que você saiba que **é proibido o transporte**:

- ✓ **de produtos considerados perigosos conforme legislação específica;**
- ✓ **de produtos que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.**

No caso do **transporte rodoviário INTERNACIONAL de passageiros** serão obedecidos os tratados, convenções ou acordos internacionais, enquanto vinculados à república federativa do Brasil e os limites máximos de peso e dimensões da carga, serão os fixados pelas legislações existentes na esfera federal, estadual ou municipal.

Simples assim!

Até os dias atuais, esta Resolução não foi atualizada por nenhuma outra.

Vamos a ultima desta aula!

3. Resolução CONTRAN nº 32/98 "Placas Especiais"

Caro aluno, encerraremos nossa aula com mais uma Resolução bem simples e de fácil entendimento!

Vamos tratar da pequeníssimas Resolução CONTRAN nº 32/98, que estabelece modelos de placas para veículos de representação, de acordo com o art. 115, § 3° do CTB. Só relembrando, esse dispositivo assim dispõe:

> *Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos **Governadores**, **Prefeitos**, **Secretários Estaduais** e **Municipais**, dos **Presidentes das Assembléias Legislativas**, das **Câmaras Municipais**, dos **Presidentes dos Tribunais Estaduais** e do **Distrito Federal**, e do **respectivo chefe do Ministério Público** e ainda dos Oficiais Generais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.*

E é justamente sobre as placas dos veículos utilizados para os agentes poderosos que estão negritados em vermelho acima que a Resolução nº 32/98 regulamenta!

Primeira pergunta então a ser respondida: **que placas são essas**?

Segundo o Anexo dessa Resolução, sãos os seguintes os modelos de placas por ela regulamentados:

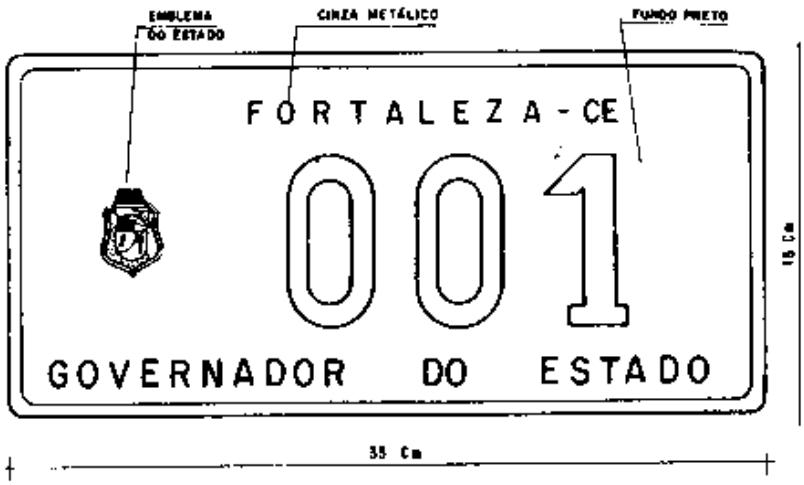

De acordo com os modelos acima, tais placas têm **fundo preto** e **caracteres cinza metálico** e conforme modelo acima, serão usadas pelos veículos de representação pessoal dos:

- ✓ **Governadores;**
- ✓ **Secretários Estaduais;**
- ✓ **Presidentes das Assembléias Legislativas;**
- ✓ **Prefeitos;**
- ✓ **Secretários Municipais;**
- ✓ **Presidentes das Câmaras Municipais;**
- ✓ **Presidentes dos Tribunais Federais;**
- ✓ **Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal;**
- ✓ **Respectivo chefe do Ministério Público; e**
- ✓ **Oficiais Generais das Forças Armadas.**

E não só por eles!

Tem mais gaiato aí com direito de utilizar essas plaquinhas também e essa informação é muito boa de prova! Segundo o art. 2º da Resolução CONTRAN n° 32/98:

ESTA CAI NA PROVA!

- **Também PODEM usar (lhes é facultativo) os mesmos modelos de placas, os veículos oficiais dos:**
  - **Vice-Governadores;**
  - **Vice-Prefeitos**; e
  - **Ministros dos Tribunais Federais, Senadores e Deputados, estes mediante solicitação dos presidentes de suas respectivas instituições.**

Os veículos de representação deverão estar registrados junto ao RENAVAM.

Bom, é isso! Essa Resolução também não foi atualizada por nenhuma outra até os dias atuais, ok?

Pronto. Por hoje é só. Vamos exercitar o aprendizado com as questões que pude arrancar dessas normas!

4. QUESTÕES

4.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Julgue os itens a seguir, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 24/98.

Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos deverão ser identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção) previsto na NBR 3 nº 6066, dentre outros compartimentos e componentes, em todos os vidros de cada lado do veículo, excetuados os quebra-ventos.

Comentário:

Repetindo para não esquecer:

Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção) podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção ou ainda por etiqueta autocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componentes:

- ✓ na coluna da porta dianteira lateral direita;
- ✓ no compartimento do motor;
- ✓ em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;
- ✓ **em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo**, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

Gabarito: Errado

---

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Sobre o que regulamenta o CONTRAN em Resolução que estabelece o critério de identificação dos veículos, julgue os itens a seguir.

Os veículos dispensados dos critérios de identificação dos veículos, regulamentados pela Resolução nº 24/98 são os protótipos fabricados para competições esportivas, os tratores e todas as viaturas das Forças Armadas.

Comentário:

Errado e muito cuidado! A assertiva tem o intuito de "pegar" o candidato mais despreparado (não é o seu caso, é claro!).

Não são todas as viaturas das Forças Armadas que são dispensadas dos critérios de identificação dos veículos, regulamentados pela Resolução nº 24/98. Apenas as viaturas **operacionais** é que são dispensadas! Os demais veículos citados estão corretos.

Gabarito: Errado

---

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção), por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção.

Comentário:

Errado, pois está incompleto! Para não esquecer: além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção) **podendo ser, a critério do fabricante**, por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapa ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção **ou ainda por etiqueta autocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção**, nos seguintes compartimentos e componentes:

- ✓ na coluna da porta dianteira lateral direita;
- ✓ no compartimento do motor;
- ✓ em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;
- ✓ em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

Gabarito: Errado

---

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

De acordo com as Resoluções CONTRAN nº 24/98 e 581/116, para os veículos tipo ciclomotores, motonetas, motocicletas e deles derivados, a altura dos caracteres da gravação de identificação veicular (VIN) deve ter pelo menos 4 mm.

Comentário:

De acordo com a atualização promovida pela Resolução nº 581/16 na Resolução nº 24/98:

Gabarito: Certo

---

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Julgue os itens subsecutivos, tendo em vista o que consta na Resolução CONTRAN nº 24/1998:

As regravações e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas e plaquetas, quando necessárias, independerão de prévia autorização da autoridade de trânsito competente, mediante comprovação da propriedade do veículo, e só serão processadas por empresas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Comentário:

Não é bem assim! A Resolução nº 24/98, em seu art. 6º, estabelece que as regravações e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas e plaquetas, quando necessárias, **dependerão sim de prévia autorização da autoridade de trânsito competente**, mediante comprovação da propriedade do veículo, e só serão processadas por empresas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Gabarito: Errado

---

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

A empresa credenciada para remarcação de chassis deverá encaminhar registro fotográfico do resultado da remarcação ao departamento de trânsito de registro do veículo, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Comentário:

Isso! A empresa credenciada para remarcação de chassis deverá encaminhar registro fotográfico do resultado da remarcação ao departamento de trânsito de registro do veículo, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Gabarito: Certo

---

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Nos veículos reboques e semirreboques, as gravações serão feitas em três pontos do chassi.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida! Nos veículos reboques e semirreboques, as gravações serão feitas, **no mínimo, em dois pontos do chassi**.

Gabarito: Errado

---

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018] p

Para os fins previstos na Resolução 24/1998, o décimo dígito do VIN, estabelecido pela NBR nº 6066, deverá ser numérico.

Comentário:

Errado e não esqueça: com a atualização promovida pela Resolução nº 581/16, para os fins previstos na Resolução 24/1998, o décimo dígito do VIN, estabelecido pela NBR nº 6066, **poderá ser alfanumérico**.

Gabarito: Errado

---

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

De acordo com o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 24/1998, todas as vezes que houver alteração dos modelos básicos dos veículos, os fabricantes encaminharão as localizações de identificação veicular com antecedência mínima de 30 dias.

Comentário:

Atenção: segundo o que estabelece o art. 5º, parágrafo único, da Resolução CONTRAN nº 24/98, todas as vezes que houver alteração dos modelos básicos dos veículos, os fabricantes encaminharão, com antecedência **de 30 dias**, as localizações de identificação veicular.

Gabarito: Errado

---

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO/HERCULANO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros é regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 26/98. Julgue os itens a seguir quanto ao que disciplina tal Resolução.

Para o transporte de carga, no caso do transporte rodoviário internacional de passageiros, deverão ser sempre obedecidos os Tratados, Convenções ou Acordos internacionais, enquanto vinculados à República Federativa do Brasil.

Comentário:

Verdade! Para o transporte de carga, no caso do transporte rodoviário internacional de passageiros, serão obedecidos os Tratados, Convenções ou Acordos internacionais, enquanto vinculados à República Federativa do Brasil (art. 5º).

Gabarito: Certo

---

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Desde que observadas as exigências constante nessa Resolução, bem como os regulamentos dos respectivos poderes concedentes dos serviços, o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros, do tipo ônibus, micro-ônibus, ou outras categorias está autorizado.

Comentário:

Exatamente. Desde que observadas as exigências constante nessa Resolução, bem como os regulamentos dos respectivos poderes concedentes dos serviços, o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros, do tipo ônibus, micro-ônibus, ou outras categorias está autorizado (art. 1º).

Gabarito: Certo

---

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Fica proibido o transporte de produtos considerados perecíveis conforme legislação específica, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Comentário:

Errado e muito cuidado! A proibição a que se refere a Resolução é para o transporte de produtos considerados **perigosos**, e não para os perecíveis, como afirma a assertiva.

Gabarito: Errado

---

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

A carga só poderá ser acomodada em compartimento próprio, separado dos passageiros, que no ônibus é o bagageiro.

Comentário:

Essa é a principal regra trazida pela Resolução 26/98: a carga só poderá ser acomodada em compartimento próprio, separado dos passageiros, que no ônibus é o bagageiro.

Gabarito: Certo

---

14. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Nos moldes do que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 32/1998, gozam do direito à placa especial os veículos de representação pessoal dos Secretários Estaduais, dos Presidentes das Câmaras Municipais e dos Oficiais das Forças Armadas.

Comentário:

De acordo com o art. 1º da Resolução nº 32/98, os modelos de placa de veículos de representação pessoal por ela trazidos são para os veículos dos seguintes agentes:

- ✓ Governadores;
- ✓ Secretários Estaduais;
- ✓ Presidentes das Assembléias Legislativas;
- ✓ Prefeitos;
- ✓ Secretários Municipais;
- ✓ Presidentes das Câmaras Municipais;
- ✓ Presidentes dos Tribunais Federais;
- ✓ Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal;
- ✓ Respectivo chefe do Ministério Público; e
- ✓ Oficiais **Generais** das Forças Armadas.

O que está em vermelho mostra o erro da assertiva, pois **não é qualquer Oficial** das Forças Armadas que pode usar veículos de representação com as placas regulamentadas pela Resolução nº 32/98, e sim os Oficiais **Generais** das Forças, ok?

Muita atenção nisso!

Gabarito: Errado

---

15. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Tendo em vista o disposto na Resolução 32/98,julgue os itens a seguir.

As placas dos veículos de representação dos Vereadores devem seguir o modelo previsto na Resolução 32/1998.

Comentário:

Errado. Os **Vereadores não estão autorizados** a utilizar os modelos de placas previsto na Resolução nº 32/1998.

Gabarito: Errado

---

16. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Os veículos de representação não necessitam de registro no RENAVAM.

Comentário:

Não, não! Os veículos de representação ~~não~~ **necessitam** de registro no RENAVAM.

Gabarito: Errado

---

17. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Os modelos de placas constantes da resolução 32/1998 não poderão ser utilizados para os Ministros de Tribunais Federais.

Comentário:

Vamos corrigir: os modelos de placas constantes da resolução 32/1998 ~~não~~ **poderão ser utilizados** para os Ministros de Tribunais Federais, **desde que mediante solicitação dos presidentes dos respectivos Tribunais**.

Gabarito: Errado

---

18. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

As placas dos veículos de representação dos Governadores devem seguir o modelo previsto na Resolução 32/1998.

Comentário:

Foi isso que estudamos! As placas dos veículos de representação dos Governadores devem seguir o modelo previsto na Resolução 32/1998.

Gabarito: Certo

---

19. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Poderão ser utilizados os mesmos modelos de placas regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 32/98, independentemente de qualquer solicitação de outro agente, os veículos oficiais dos Vice-Prefeitos, dos Vice-Governadores e dos Ministros dos Tribunais Federais.

Comentário:

Segundo o art. 2º da Resolução CONTRAN n° 32/98:

Como se pode ver, das opções de resposta, os Vice-Prefeitos e os Vice-Governadores são os que podem utilizar veículos de representação pessoal, sem a necessidade de solicitação de outro agente para tanto. Já os Ministros dos Tribunais Federais precisam de solicitação dos presidentes de suas respectivas instituições.

Gabarito: Errado

E por fim, uma questãozinha aplicada pelo Cespe em uma das provas da PRF, só que agora adaptada para o modelo Certo e Errado:

20. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

A Resolução n.º 32/1998 do CONTRAN aprovou modelos de placa para veículos de representação de diversas autoridades. Acerca dessas placas, assinale opção correta.

Os prefeitos municipais podem determinar os modelos de placas de veículos oficiais utilizados por ele e sua equipe, o que se explica pelo princípio da separação dos poderes.

Comentário:

Prefeitos municipais determinando os modelos de placas? Não foi isso que estudamos. Nada a ver! Quem tem poder para determinar os modelos de placas é a própria Resolução nº 32/98!

Gabarito: Errado

---

21. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

Os modelos de placas dos veículos oficiais de representação de governador de estado ou do DF serão, necessariamente, diferentes dos modelos de seus vices.

Comentário:

Não necessariamente! É só relembrar da regrinha do art. 2º da Resolução 32/1998:

Gabarito: Errado

---

22. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

Os modelos de placas de representação para veículos oficiais dos ministros dos tribunais serão utilizados mediante solicitação dos presidentes dessas cortes.

Comentário:

Foi exatamente o que acabamos de ver do comentário da assertiva anterior. Os modelos de placas de representação para veículos oficiais dos ministros dos tribunais serão utilizados mediante solicitação dos presidentes dessas cortes.

Professor, mas não teria que ter citado "tribunais federais"? Não necessariamente, pois afinal de contas quem tem **ministro** é tribunal federal. Os magistrados dos tribunais estaduais são Desembargadores, e não ministros. Por isso, a questão valeu!

Gabarito: Certo

---

23. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

Nos veículos oficiais utilizados por prefeitos municipais, as placas terão fundo vermelho e letras e números em branco, sendo opcional o emblema da unidade federativa.

Comentário:

Vimos aqui que as placas dos veículos de representação dos Prefeitos e das demais autoridades citadas na Resolução nº 32/1998 terão fundo preto e letras e números em cinza metálico. Placas com fundo vermelho e letras e números brancos são as dos veículos de aluguel!

Gabarito: Errado

---

24. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

A resolução mencionada permite que as dimensões das placas de veículo oficial sejam livremente escolhidas pela autoridade que utilizará o veículo.

Comentário:

De forma nenhuma! Não há qualquer menção a respeito disso na norma em comento!

Gabarito: Errado

4.2. Lista de Questões

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Julgue os itens a seguir, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 24/98.

Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos deverão ser identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção) previsto na NBR 3 nº 6066, dentre outros compartimentos e componentes, em todos os vidros de cada lado do veículo, excetuados os quebra-ventos.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Sobre o que regulamenta o CONTRAN em Resolução que estabelece o critério de identificação dos veículos, julgue os itens a seguir.

Os veículos dispensados dos critérios de identificação dos veículos, regulamentados pela Resolução nº 24/98 são os protótipos fabricados para competições esportivas, os tratores e todas as viaturas das Forças Armadas.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção), por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

De acordo com as Resoluções CONTRAN nº 24/98 e 581/116, para os veículos tipo ciclomotores, motonetas, motocicletas e deles derivados, a altura dos caracteres da gravação de identificação veicular (VIN) deve ter pelo menos 4 mm.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Julgue os itens subsecutivos, tendo em vista o que consta na Resolução CONTRAN nº 24/1998:

As regravações e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas e plaquetas, quando necessárias, independerão de prévia autorização da autoridade de trânsito competente, mediante comprovação da propriedade do veículo, e só serão processadas por empresas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

A empresa credenciada para remarcação de chassis deverá encaminhar registro fotográfico do resultado da remarcação ao departamento de trânsito de registro do veículo, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Nos veículos reboques e semirreboques, as gravações serão feitas em três pontos do chassi.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018] p

Para os fins previstos na Resolução 24/1998, o décimo dígito do VIN, estabelecido pela NBR nº 6066, deverá ser numérico.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

De acordo com o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 24/1998, todas as vezes que houver alteração dos modelos básicos dos veículos, os fabricantes encaminharão as localizações de identificação veicular com antecedência mínima de 30 dias.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros é regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 26/98. Julgue os itens a seguir quanto ao que disciplina tal Resolução.

Para o transporte de carga, no caso do transporte rodoviário internacional de passageiros, deverão ser sempre obedecidos os Tratados, Convenções ou Acordos internacionais, enquanto vinculados à República Federativa do Brasil.

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Desde que observadas as exigências constante nessa Resolução, bem como os regulamentos dos respectivos poderes concedentes dos serviços, o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros, do tipo ônibus, micro-ônibus, ou outras categorias está autorizado.

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Fica proibido o transporte de produtos considerados perecíveis conforme legislação específica, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

A carga só poderá ser acomodada em compartimento próprio, separado dos passageiros, que no ônibus é o bagageiro.

14. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Nos moldes do que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 32/1998, gozam do direito à placa especial os veículos de representação pessoal dos Secretários Estaduais, dos Presidentes das Câmaras Municipais e dos Oficiais das Forças Armadas.

15. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Tendo em vista o disposto na Resolução 32/98,julgue os itens a seguir.

As placas dos veículos de representação dos Vereadores devem seguir o modelo previsto na Resolução 32/1998.

16. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Os veículos de representação não necessitam de registro no RENAVAM.

17. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Os modelos de placas constantes da resolução 32/1998 não poderão ser utilizados para os Ministros de Tribunais Federais.

18. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

As placas dos veículos de representação dos Governadores devem seguir o modelo previsto na Resolução 32/1998.

19. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF - 2018]

Poderão ser utilizados os mesmos modelos de placas regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 32/98, independentemente de qualquer solicitação de outro agente, os veículos oficiais dos Vice-Prefeitos, dos Vice-Governadores e dos Ministros dos Tribunais Federais.

20. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

A Resolução n.º 32/1998 do CONTRAN aprovou modelos de placa para veículos de representação de diversas autoridades. Acerca dessas placas, assinale opção correta.

Os prefeitos municipais podem determinar os modelos de placas de veículos oficiais utilizados por ele e sua equipe, o que se explica pelo princípio da separação dos poderes.

21. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

Os modelos de placas dos veículos oficiais de representação de governador de estado ou do DF serão, necessariamente, diferentes dos modelos de seus vices.

22. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

Os modelos de placas de representação para veículos oficiais dos ministros dos tribunais serão utilizados mediante solicitação dos presidentes dessas cortes.

23. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

Nos veículos oficiais utilizados por prefeitos municipais, as placas terão fundo vermelho e letras e números em branco, sendo opcional o emblema da unidade federativa.

24. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF – 2008 – Adapt.]

A resolução mencionada permite que as dimensões das placas de veículo oficial sejam livremente escolhidas pela autoridade que utilizará o veículo.

4.3. GABARITO

1	2	3	4	5	6
E	E	E	C	E	C
7	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
E	E	E	C	C	E
13	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
C	E	E	E	E	C
19	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
E	E	E	C	E	E

5. Considerações Finais

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí**!

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. Os brilhantes Profs. Thiago e Gustavo estão junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estamos sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Professor Alexandre Herculano

@prof_herculano

Professor Alexandre Herculano

E para reforçar, Eu, Marcos Girão, peço sua licença para sugerir que não deixe de assinar o nosso canal no **Youtube**! Está bombando, **com mais de 1 milhão de visualizações**, cheinho de dicas e bizus GRATUITOS que te ajudarão, e muito, na sua caminhada!

Te aguardo por lá! Grande abraço, desejamos que Deus o abençoe nessa caminhada e esperamos por você nas próximas aulas!

Marcos Girão e Alexandre Herculano

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.